

## RESOLUÇÃO 02/2013

Considerando, ser o Brasil signatário da convenção internacional antidoping (decreto lei 6.653/2008)

Considerando, que a partir de 1º de outubro de 2012 entrou em vigor o Regulamento Anti Doping da FIFA .

Considerando, os artigos 1, 2, 32,79 e 80 do Regulamento Anti Doping da FIFA.

Considerando, os artigos 21 V, 25 VIII, 146, 137 do CBJD.

Considerando a necessidade de decisão definitiva em caso de doping no Brasil na modalidade de Futebol, a ser submetida à entidade Nacional de Administração do Desporto e eventualmente a FIFA.

Resolvem, os auditores do Pleno do STJD :

Determinar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça Desportiva do Futebol que, em todos os casos de doping que sejam julgados perante o Pleno dos TJDs ou perante uma de suas comissões, remetam com aviso de recebimento, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da Sessão, copia integral do processo à Comissão Nacional de Dopagem da CBF e à Procuradoria do STJD, afim de que estes órgãos possam, porventura, recorrer das decisões proferidas pelos Tribunais Locais, sem prejuízo de eventual recurso que venha a ser interposto pela Procuradoria local ou pelas partes envolvidas.

Recebido a copia dos autos pela Comissão Nacional de Dopagem e Pela Procuradoria do STJD, estes terão o prazo de 21 dias contados da data do recebimento da copia do processo, para protocolar recurso junto ao STJD.

A presente resolução entra em vigor nesta data.

Intimem-se todos os presidentes dos Tribunais de Justiça Desportiva do Futebol

Remeta-se copia do Presente resolução a Comissão Nacional de Dopagem da CBF e a Diretoria Jurídica daquela entidade.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013

Flávio Zveiter

Alexander dos Santos Macedo

José de Arruda Silveira Filho

Gabriel Marciliano Junior

Miguel Ângelo Cançado

Décio Neuhaus

Ronaldo Botelho Piacente

Paulo César Salomão Filho

